

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo. Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



# EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA

# PROCESSO ADMINISTRATIVO № 012/2020 CREDENCIAMENTO № 003/2020

## 1. O OBJETO

- 1.1. O Presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE URANDIBA, com condutor, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.
- **1.2.** Poderão participar do Credenciamento dos Serviços de Transporte Escolar, Pessoa Física, Micro Empreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno, Médio e Grande Porte, mediante inscrição por meio de formulário do anexo I deste Edital, para fornecimento e prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Município de Urandi, conforme Anexos.
- **1.3.** É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.
- **1.4.** É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do décimo quinto dia após a publicação deste Edital.
- **1.5.** A Comissão de Credenciamento dos Serviços de Transporte Escolar, observada a periodicidade máxima de seis meses, complementará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços e fornecimento de bens.
- **1.6.** O prazo de vigência do Credenciamento é até 31 de dezembro de 2020, a contar do décimo quinto dia após a publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- **1.7.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
- **1.8.** A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 1.9. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato.
- **1.10.** As despesas decorrentes da execução do Termo de Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Educação que demande os serviços objeto deste Edital, conforme descrição a seguir:

Unidade Orçamentária: 03 –Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Atividade/Projeto:** 2097 – Gestão do PNATE **Atividade/Projeto:** 2098 – Gestão do Ensino Básico

Atividade/Projeto: 2105 – Gestão das Ações de Apoio ao Ensino Superior



Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo. Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



Atividade/Projeto: 2250 - Gestão do Ensino Fundamental - QSE

Atividade/Projeto: 2295 – Outros Programas do FNDE

**Atividade/Projeto:** 2335 – Transporte de alunos do Ensino Superior **Atividade/Projeto:** 1271 – Gestão dos Recursos de Precatórios – FUNDEF **Elemento:** 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **Elemento:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 000, 001, 004, 015, 095.

- 1.11. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
- a) Inscrição
- **b)** Habilitação
- c) Classificação
- d) Convocação
- e) Assinatura do Termo de Contrato
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
- **1.12.** As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.
- **1.13.** A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Urandi BA não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

## 2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- **2.1.** Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- **2.2.** Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº. 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº.8.666/93.
- **2.3.** É vedado, conforme arts. 18 e 125 da Lei estadual n°. 9.433/05 e art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

## 3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Este Credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual nº.9.433/05 e demais normas pertinentes à matéria.

#### 4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Prefeito Municipal através da **PORTARIA Nº. MU-048/2019, de 28 DE JUNHO DE 2019** e terá como atribuições:
- I Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;
- V Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;



Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo. Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



VI - Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;

VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes;

VIII - Resolver os casos omissos.

#### 5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

## 5.1. DA INSCRIÇÃO

- **5.1.1** O ato de inscrição para o processo de Credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo I deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:
- 1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, se pessoa jurídica <u>ou</u> no Cadastro de Pessoa Física CPF, RG e Comprovante de Residência, se pessoa física;
- 2 Documentos pessoais do Empreendedor Individual, dos sócio—gerente ou presidentes de cooperativas ou associações (CPF e RG);
- 3 Registro Público no caso de Empresário Individual;
- 4 Em se tratando de Sociedades Empresariais, do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- 5 No caso de Sociedades Simples, do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- 6 Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) que demonstre a regularidade do Veículo, levando-se em conta a antiguidade de 12 (doze) anos para Vans e Automóveis e 15 (quinze) anos para Ônibus e Micro-ônibus;
- 7 Laudo de Vistoria, realizado por Empresa ou Profissional Idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- 8 Carteira de Habilitação, mínimo categoria "b" ou "d" do motorista de acordo com o porte do veículo;
- 9 Experiência comprovada na prestação do serviço para o qual requereu o credenciamento, através de atestados fornecidos por tomadores de serviços na área pleiteada;
- 10 Comprovação de desenvolvimento ou apoio projetos sociais na área de educação (se houver);
- 11 Comprovação de desenvolvimento ou apoio a projetos sociais (se houver);
- 12 Certificação de qualidade por entidade reconhecida nacional (se houver);
- 13 Comprovação de que atende a cota mínima de empregados portadores de deficiência, nos termos do art. 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991; (se houver);
- 14 Declaração de Conhecimento, ANEXO III;
- 15 Declaração de Enquadramento, ANEXO IV.

**Parágrafo único:** A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

- **5.1.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n°. 123/06 e Lei Complementar n°. 147/2014, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se em anexo.
- **5.1.3** Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Credenciamento ou servidor designado por esta.
- **5.1.4** As pessoas/empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Credenciamento na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo explicitar sua(s) opção (ões) no ato de inscrição.



Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo. Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



- **5.1.5** Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão aceitando as condições do credenciamento.
- **5.1.6** O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 e 5.3.1 deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (das 08h00min às 12h00min h no endereço abaixo):

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

#### **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Rua da Liberdade, nº. 91, Bairro DC-5, Urandi (BA)

**5.1.7** As Pessoas e Empresas interessadas receberão comprovante de Inscrição devidamente datado e assinado por membro da Comissão de Credenciamento.

## **5.2 DA HABILITAÇÃO**

- **5.2.1** A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.
- **5.2.2.** Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.
- **5.2.3.** A Comissão de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

## 5.3. DA CLASSIFICAÇÃO

- **5.3.1** A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos (as) habilitados (as), com base na pontuação de 0 a 50 (de zero a cinqüenta) dos seguintes critérios:
- a) experiência comprovada na prestação do serviço para o qual requereu o credenciamento, através de atestados fornecidos por tomadores de serviços na área pleiteada. de 00 a 05 pontos;
- b) microempresa e empresa de pequeno porte 10 pontos;
- c) comprovação de desenvolvimento ou apoio projetos sociais na área de educação de 00 a 10 pontos;
- d) comprovação de desenvolvimento ou apoio a projetos sociais 00 a 05 pontos;
- e) certificação de qualidade por entidade reconhecida nacional 00 a 10 pontos;
- f) comprovação de que atende a cota mínima de empregados portadores de deficiência, nos termos do art. 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 00 a 10 pontos.

**Parágrafo único** – A lista contendo os primeiros credenciamentos será divulgada em até 10 (dez) dias após o início das inscrições.

- **5.3.2.** Será assegurado o credenciamento para a pessoa inscrita que apresentar os documentos do item 5.1, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 5.3.1, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novos inscritos.
- **5.3.3.** Serão divulgadas listas autônomas das credenciadas, organizada por ordem de classificação.
- **5.3.4.** A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação das credenciadas para assinatura do Termo de Contrato.
- **5.3.5.** Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação das pessoas credenciadas, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Urandi por meio de divulgação no endereço eletrônico: <a href="http://www.urandi.ba.gov.br">http://www.urandi.ba.gov.br</a>
- **5.3.6.** Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação:



Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo. Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



- a) A que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se dia, mês e ano;
- b) Se pessoa jurídica, a constituída há mais tempo; se pessoa física, a mais idosa.
- **5.3.7.** A Comissão de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

## 5.4. DA CONVOCAÇÃO

- **5.4.1.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- **5.4.2.** A Comissão de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a Prestação do Serviço, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Urandi, no endereço eletrônico <a href="http://www.urandi.ba.gov.br">http://www.urandi.ba.gov.br</a>
- **5.4.3.** O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- **5.4.4** A pessoa/empresa convocada deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Credenciamento, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento deste.
- **5.4.5.** A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes imediatamente depois de findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis n°. 8.666/93 e n°. 9.433/05, inclusive com descredenciamento.
- **5.4.7.** Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.
- **5.4.8.** A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

## 5.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- **5.5.1.** Para a assinatura do Termo de Contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 98 a 103, da Lei Estadual n.º 9.433/05 e arts. 27 a 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei, no que couber, referente a Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;
- b) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei no que couber, referente a Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- d) no caso de Pessoa Jurídica, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do convocado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, dispensável nos casos de fornecimento para pronta entrega ou contratação até o limite fixado para a modalidade convite;
- e) no caso de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 30 (trinta) dias anteriores;
- f) no caso de Pessoa Física, Certidão de Insolvência Civil.
- g) cópia do DUT do Veículo em nome da Pessoa Jurídica ou Física que irá prestar os serviços;



Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo. Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



**5.5.2.** Os documentos para celebração do Termo de Contrato poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Credenciamento ou servidor designado por esta.

## 6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- **6.1.** A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços será procedida pela Comissão de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.
- **6.2.** O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços de 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).
- **6.2.1** A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 185 e 186 da Lei Estadual n°.9.433/05 e arts. 87 e 88 da Lei Federal n°.8.666/93.
- **6.3** A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:
- a) pontualidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado;
- c) urbanidade na relação com os prepostos da Secretaria Municipal de Educação e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

## 7. RECURSOS

**7.1.** Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido a Comissão de Credenciamento, após a publicação dos selecionados no prazo máximo de 48 horas, o qual deverá ser protocolizado na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no endereço:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

## **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Rua da Liberdade, nº. 91, Bairro DC-5, Urandi (BA)

- **7.2.** Recebido o Recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
- **7.2.1** Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria do Município.
- **7.3.** A Procuradoria do Município procederá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Prefeito Municipal, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município de Urandi e em meio eletrônico http://www.urandi.ba.gov.br
- **7.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo. Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da Prestação do Serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal n°. 8.666/93 e Lei Estadual n°. 9.433/05.
- 8.2. Os pagamentos mensais seguirão os valores de acordo Anexos deste Edital, obedecendo rigorosamente o Calendário Escolar, de acordo os dias letivos de cada mês.
- **8.3.** Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea "a" do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual n°. 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em Conta Corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal de Prestação do Serviço acompanhada das devidas Certidões.
- **8.4.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

## 9. RESCISÃO

- **9.1.** A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais conseqüências previstas no termo, na Lei Federal nº. 8666/93 e Lei Estadual nº. 9.433/05.
- **9.2.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal n°. 8.666/93, incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05.
- **9.2.1** A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.
- **9.3.** A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual n.º 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

## 10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
- I Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Edital;
- II Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- II Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- IV Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

#### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- **11.2.** A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- **11.3.** É facultado à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- **11.4.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.



Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo. Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



- **11.5**. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no § 11, do art. 78 da Lei Estadual nº. 9.433/05.
- **11.6.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.
- **11.7.** A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço e cotações.
- 11.8. Este Edital possui 08 anexos:
- a) ANEXO I Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
- b) ANEXO II Relação das Linhas;
- c) ANEXO III Modelo de Declaração de Conhecimento;
- d) ANEXO IV Modelo de Declaração de Enquadramento;
- e) ANEXO V Tabela de Preços de Prestação de Serviços;
- f) ANEXO VI Minuta do Termo de Contrato ao Credenciamento;
- g) ANEXO VII Relação dos Serviços Propostos;
- **11.9.** Para quaisquer questões Judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Urandi, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **11.10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com auxílio técnico da Comissão de Credenciamento.

Urandi- BA, 16 de março de 2020.

Gleyce Juliana América Norte Pereira

Presidente da Comissão de Credenciamento dos Serviços de Transporte Escolar



Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Cent trativo. Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13 unicef 001-40

## ANEXO I

# FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROPONENTE		Pessoa Fisica - PF	'	CPF:								
PROPON					CNPJ:							
RAZÃO S	SOCIAL (CNPJ) OU											
NOME S	E PESSOA FÍSICA (PF)											
NOME F	ANTASIA (PJ)											
ENDERE	ÇO:											
COMPLE	EMENTO:			CEP:								
		PR ASSINALE QUAL SERVIÇO PRETEN	ESTAÇÃO DE SER DE PRESTAR EM	-			), DISTÂNCIA E PI	REÇO)				
			TRA	NSPORTE ESC	COLAR							
LINHA ROTEIRO ESPÉCIE / TIPO DE VEÍCULO				QUANT. ALUNOS	KM/IDA E VOLTA	TURNO	REFERÊNCIA: KM ou Diária	VALOR: KM ou Diária	Marcar com um X o ROTEIRO que deseja se Credenciar			
59	_	dro/ Barra do Rio Verde/ BR 122	Passeio	4	30	Matutino	DIÁRIA	R\$ 67.15				
60	Canudos/					Noturno	DIÁRIA	R\$ 67,15				



Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Cent strativo. Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13 unicef 01-40

	LINHA DE ESCOLHA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
	O REQUERENTE deverá informar a(s) linha(s) de interesse onde prestará os serviços.	
	O REQUERENTE prestará serviço nas linhas que escolheu?	
[ ] <b>NÃO</b> [ ] <b>SIM</b> , quais as linhas?		

Excelentíssima Senhora, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de Urandi.

Como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme Portaria nº. PORTARIA Nº. MU-048/2019, de 28 DE JUNHO DE 2019 e Edital publicado, declarando sob as penas da Lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conheço os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo;
- Estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; d)
- Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; e)
- f) Não me enquadro nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Realizarei todas as atividades a que se propõe a Secretaria Municipal de Educação assinalados, e;
- Apresento anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.



Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Cent strativo. Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13 Unicef 101-40

	Recebido					
Local/data	Data	Hora				
Nome e assinatura do proponente ou representante legal	Assinatura do membro da Comissão					



Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo. Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



## **ANEXO II**

# **RELAÇÃO DAS LINHAS**

LINHA	ROTEIRO - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
59	Poço do Felix/ Cedro/ Barra do Rio Verde/ BR 122
60	Canudos/ Barrerinho/ Pesqueiro



Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo. Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



#### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

**Credenciamento de Transporte Escolar** 

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 30, §2º, inciso III da Lei federal 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento.

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma estadual e art. 87 da lei federal 8.666/93.

Urandi,	de março de 2020.		
PROPONENT CPF	ГЕ		
NOME DA EI	 MPRFSA		



Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo. Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



## **ANEXO IV**

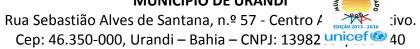
# **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

Credenciamento de Transporte Escolar

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)
( ) Que não possuímos a condição de micro empreendedor individual, microempresa, nem a de empresa de pequeno porte
( ) Que estamos enquadrados, na condição de micro empreendedor individual e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06
( ) Que estamos enquadrados, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar n° 123/06.
( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.
Urandi,de março de 2020.
PROPONENTE
CPF





## **ANEXO V**

# TABELA DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ANUAL

# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - RELAÇÃO DE ROTAS E VALORES

## TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA	ROTEIRO	ESPÉCIE / TIPO DE VEÍCULO	TURNO	KM/IDA E VOLTA	DIAS LETIVOS	REFERÊNCI A: KM ou Diária	VALOR: KM ou Diária	Valor Total
59	Poço do Felix/ Cedro/ Barra do Rio Verde/ BR 122	PASSEIO	Matutino	30	200	Diária	R\$ 67,15	R\$ 13.430,00
60	Canudos/ Barrerinho/ Pesqueiro	PASSEIO	Noturno	10	200	Diária	R\$ 67,15	R\$ 13.430,00
							TOTAL	R\$ 26.860,00



EDIÇÃO 2013 - 2016

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi — Bahia — CNPJ: 13982632/0001-40

#### **ANEXO VI**

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ....../2020

# CREDENCIAMENTO № 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 012/2020

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª.** – O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino de Urandi - BA, com condutor, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.

§ 1º - Para a formalização deste instrumento contratual a pessoa jurídica ou pessoa física acima descrita estará apresentando os seguintes documentos:

## Pessoa Jurídica:

- I. cópia do DUT do Veículo em nome da empresa que irá prestar o serviços com o conceito de antiguidade de 12 anos para Vans e Automóveis e 15 anos para Ônibus e Micro-Ônibus;
- II. cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que demonstre a regularidade do veículo;
- III. laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- IV. carteira de Habilitação, mínimo categoria "b" ou "d" (a depender do porte do veículo) para motorista que irá realizar o transporte que deverá demonstrar o vínculo empregatício da empresa por meio de CTPS;

#### Pessoa Física:

- I. cópia do DUT do Veículo em nome da pessoa física que irá prestar o serviços no conceito de antiguidade de 12 anos para Vans e Automóveis e 15 anos para Ônibus e Micro-Ônibus;
- II. cópia do CRLV (certificado de registro e licenciamento de veículo) que demonstre a regularidade do veículo;
- III. laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- IV. carteira de Habilitação, mínimo categoria "b" e"d" (depender do porte do veículo) para motorista do veículo que irá realizar o transporte;

§ 2º O c	ontratado a	acima (	descrito	fornecerá	o "	veículo", de	Placa	Policial		, RENAVA	AM sob
nº		que	deverá	transporta	r a	quantidade	diária	de	. alunos	referente	à linha



EDIÇÃO 2013 - 2016

Unicef

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi — Bahia — CNPJ: 13982632/0001-40

,	que equivale a	 km/diária	perfazendo	um total	estimado
de km/diária anual.					

- § 3º A quantidade de dias rodados descritos no § 1º poderão sofrer alterações dependendo da quantidade de dias letivos de acordo o calendário escolar.
- § 4º Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação e medição realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Linha	Itinerário	Km/ Dia	Km/ Mês	Dias	Quant. Alunos	Turno	Veículo	Valor Km ou Diária R\$	Valor Mensal R\$

#### **DO VALOR**

CLÁUSULA	2ª.	_	0	valor	do	presente	contrato	é	de	R\$	
(					e o v	alor mensal	a ser pago (	depei	nderá	da qua	antidade de dias
letivos de ca											

## DO REGIME DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>.** – Os Contratados ficarão sujeitos as seguintes condições:

- 1 Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos.
- 2 O proprietário do veículo deverá apresentar Laudo de Vistoria, realizado por Empresa ou Profissional Idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica.
- 3 Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE ESCOLAR. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº. 168, de 14/12/2004 CONTRAN.
- 4 A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 5 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO.
- 6 Ficará a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- 7 Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.
- 8 Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Comissão de Credenciamento os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- 9 O contratado obriga-se a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas. Sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93.





Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

- 10 O contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso imediatamente após a constatação do fato.
- 11 O contratado responsabilizar-se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com os alunos e seus familiares assim como manter diálogo com a direção da Unidade Escolar à qual presta serviço.
- 12 Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 13 É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- 14 O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 15 Caberá ao contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do contratado.
- 16 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 17 O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 18 O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.
- 19 O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.
- 20 O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 21 Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerados os modelos fechados como ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi e similares;
- 22 Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;
- 23 Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;



EDIÇÃO 2013-2016

Unicef

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi — Bahia — CNPJ: 13982632/0001-40

- 24 Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;
- 25 Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Transito;
- 26 Apresentar o dístico "ESCOLAR" (CTB art. 136, III), (pintura/adesivo de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veículo, em toda sua extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- 27 Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN № 14/98), art. 136, VII, do CTB);
- 28 Apresentar Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV) em dia;
- 29 Comprovante de pagamento do Seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) em dia;
- 30 Realizar e manter atualizada anualmente a Inspeção Veicular dos Veículos que prestarão os servicos;
- 31 Os motoristas deverão possuir CNH com categoria mínima "B" ou "D" de acordo com o porte do veículo.

#### **DO PRAZO**

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 5ª.** – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em Conta Corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal de Prestação do Serviço acompanhada das devidas Certidões.

Parágrafo único – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária.

## DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**CLÁUSULA 6ª.** – O valor deste contrato poderá ser reajustado semestralmente, pelo índice Oficial do Governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 7ª.** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2020, a saber:

Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Atividade/Projeto: 2097 – Gestão do PNATE Atividade/Projeto: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Atividade/Projeto: 2105 – Gestão das Ações de Apoio ao Ensino Superior

Atividade/Projeto: 2250 – Gestão do Ensino Fundamental – QSE

Atividade/Projeto: 2295 – Outros Programas do FNDE

**Atividade/Projeto:** 2335 – Transporte de alunos do Ensino Superior **Atividade/Projeto:** 1271 – Gestão dos Recursos de Precatórios – FUNDEF **Elemento:** 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **Elemento:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi — Bahia — CNPJ: 13982632/0001-40



Fonte de Recurso: 000, 001, 004, 015, 095

#### DAS GARANTIAS

CLAÚSULA 8ª. – O Contratado se responsabilizará pela prestação dos serviços ora prestados,

§ 1º - Serão recolhidos os impostos devidos conforme legislação tributária, pela Prefeitura Municipal de Urandi.

#### DAS PENALIDADES

**CLAÚSULA 9ª.** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

- § 1º A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.
- § 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- I Pela inexecução total:
- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato);
- c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.
- II Pela inexecução parcial:
- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.
- **CLÁUSULA 10ª.** As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11<sup>2</sup>.** – Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Urandi dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

## DOS CASOS DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 12ª** - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

## DA VINCULAÇÃO





Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi — Bahia — CNPJ: 13982632/0001-40

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** - O presente contrato está vinculado ao Credenciamento nº 003/2020, amparado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05.

### DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA 15**ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

§ 1º - Fica indicado o senhor Sidelsino Marinho de Souza, servidor público municipal para a fiscalização da execução deste instrumento contratual.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Urandi e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**CLÁUSULA 17ª.** – Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>.** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª.** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

**CLÁUSULA 20ª.** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

## DO FORO

**CLÁUSULA 21ª.** – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Urandi- Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Urandi, Estado da Bahia, em ......de .....de 2020.





Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi — Bahia — CNPJ: 13982632/0001-40

Município de Urandi - BA Dorival Barbosa do Carmo Prefeito Municipal	**************************************
Testemunhas:	
1ª	2ª
CPF:	CPF:





Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi — Bahia — CNPJ: 13982632/0001-40

## **ANEXO VII**

# **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS**

## **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Assinatura e identificação do solicitante:		
Secretaria Municipal de SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	DATA	
Educação de Urandi (USO INTERNO: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO)	_/_/_	
UNIDADE ESCOLAR:		
DIRETOR (A) /RESPONSÁVEL:	TEL:	
ENDEREÇO:		
MUNICIPIO:	CEP:	
CREDENCIADO:	TEL.:	
(SEGUE ABAIXO A LINHA AS QUAIS OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS COM O SEU DETALHAMENTO)		
LINHA:		

ESTE PEDIDO OCASIONARÁ EM CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, CONFORME QUANTIDADES, PERÍODO E VALORES INDICADOS.





Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

Local/data	
Localy data	
Assinatura do membro da Comissão de Credenciamento	
1º VIA – SOLICITANTE	
I= VIA – SOLICITAINTE	
Assinatura e identificação do solicitante:	
Assinatura e identificação do solicitante.	
Local/data	
Assinatura do membro da Comissão de Credenciamento	
2ª VIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	





Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo Cep: 46.350-000, Urandi — Bahia — CNPJ: 13982632/0001-40

Assinatura e identificação do solicitante:
Local/data
Assinatura do membro da Comissão de Credenciamento
3º VIA – COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO